

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07153714/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os art. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao/à servidor(a), **MADALENA SOFIA ALVES SARAIVA**, CPF 056.267.143-91, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência H, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 06976913, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 02/11/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento 20 horas (Lei nº 15.901/2015)	R\$ 1.654,09
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 20% art. 62, inciso V da Lei nº 10.884/1984, combinado com art. 3º, inciso II da Lei nº 16.104/2016, combinado com Art. 1º, da Lei Complementar nº 200/2019	R\$ 330,82
Parcela Nominalmente Identificável (PNI) — Lei nº 15.901/2015	R\$ 422,39
Parcela variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB Lei 16.104/2016	R\$ 66,00
TOTAL	R\$ 2.473,30

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 27/06/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 06/09/2017, que concedeu aposentadoria à **MADALENA SOFIA ALVES SARAIVA**, matrícula nº 0697691-3, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04252539/2005, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **FRANCISCO ANTÔNIO CIRIACO**, CPF 169.532.903-15, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de do Magistério- MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0738031-3, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 98,66%, a partir de 14/04/2023, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Março/2023, cujo valor é de R\$ 2.461,31 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 15/04/2026, publicado no DOE de 22/04/2026, que concedeu aposentadoria ao servidor, Francisco Antônio Ciriaco, matrícula nº 0738031-3, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de abril de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 05654179/2015 - VIPROC, RESOLVE **REVER o ato** datado de 23/11/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07/03/2019, julgado legal pela Resolução nº 5282/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que concedeu à servidora **VERONICA MARIA BEZERRA DE LIMA RODRIGUES**, CPF 190.596.043-34, nível/referência E3, Grupo Ocupacional de Atividades Auxiliares de Saúde – ATS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 0120441-6, lotada na Secretaria da Saúde – SESA, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, no valor de R\$ 1.109,67 (um mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos), para com os dispositivos legais citados e com base na Portaria nº 436/2020, de 30/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 21/05/2020, que ascendeu funcionalmente a servidora, através da Progressão por Antiguidade da referência E2 para referência E3, com vigência a partir de 01/07/2013, e FIXAR, a partir de 10/09/2015, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento – Lei nº 15.747/2014 (referência E2) com efeitos financeiros da referência E3 conforme o art. 5º da Lei nº 17.181/2020	747,48
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 8% (40% de 20%) – Decreto nº 22.077-A, de 04/08/92 c/c Art. 8º da Lei 15.294/2013	59,80
Gratificação Especial de Desempenho – 20% – Art. 12 da Lei nº 15.294/2013	149,50
Parcela Nominalmente Identificável – PNI – Art. 7º, §1º, Lei Estadual nº 15.294/2013	152,89
TOTAL	1.109,67

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 00816483/1998 - VIPROC, RESOLVE **REVER o ato** datado de 14/03/2006, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 31/10/2006, julgado(a) legal pela Resolução nº 2815/2006 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu a servidora **MARIA REJANE RODRIGUES FREUND**, CPF nº 024.601.903-44, matrícula nº 05847613, carga horária de 15 horas semanais, que exerce a função de PROFESSOR, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, lotada na Secretaria da Educação, nos termos do art. 168, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO COM PROVENTOS INTEGRAIS** no valor de R\$ 691,42 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), para com os dispositivos legais acima citados e com base no que preceitua o artigo 43, §1º da Lei nº 9.826/1974, alterar o percentual da progressão horizontal de 15% para 20%, e FIXAR, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 15 Horas - Lei nº 12.611/1996	246,28
Progressão Horizontal de 20% - Art. 43, da Lei nº 9.826/1974	49,26
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - Art. 32, da Lei nº 12.066/1993	49,26
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - Art. 1º, da Lei nº 11.072/1985	98,51
Gratificação de Localização de 10% - Art. 3º, da Lei nº 11.812/1991	24,63
TOTAL	467,94

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 27/11/2011 e publicado no DOE de 05/07/2012, que concedeu aposentadoria a servidora Maria Rejane Rodrigues Freund, matrícula nº 05847613, lotada na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** **

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00147378/1994, RESOLVE **REVER o ato** datado 09/11/2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/02/2007, julgado legal pela Resolução nº 3561/2006 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu a servidora **MARIA EURINICE FONTENELE DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 04630718, carga horária de 40 horas semanais, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, lotada na Secretaria da Educação, nos termos do art. 168, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, e FIXAR, a partir de 27/01/1998, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

